



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MENSAGEM RETIFICATIVA

Câmara Municipal de Vereadores de Três Coroas

Elisa Cristina Scheffer Pires

Oficial Legislativa

Matrícula: 21.36 - 4/1

Recebido

20/2/2026

12 horas

O Projeto de Lei nº 018/2026, em sua versão primária não contemplou integralmente todas as hipóteses necessárias à correta aplicação da revisão geral anual. A alteração pretendida diz respeito apenas para contemplar aumento/revisão geral anual as gratificações que não são corrigidas pelo padrão de vencimento. Dessa forma, mostra-se necessária a inclusão, no artigo 1º, dos servidores contratados temporariamente e das gratificações, a fim de assegurar a plena efetividade da revisão geral anual.

Destaca-se que a concessão do aumento e revisão as gratificações já foram contempladas no impacto financeiro encaminhado quando da aprovação da Lei que se pretende alterar, não havendo, portanto, qualquer ampliação de despesa não prevista

Além da alteração para incluir as gratificações, como forma de elidir qualquer dúvida quanto a concessão de aumento real aos aposentados e pensionistas, também se busca a alteração para incluir essa categoria no caput do art. 2º.

Essa é uma alteração para afastar qualquer dúvida interpretativa quanto ao alcance do aumento também aos aposentados e pensionistas.

REGIME DE URGÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº. 018, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2026.

ESTABELECE ÍNDICE PARA REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO QUADRO GERAL DO PODER EXECUTIVO, DOS PROVENTOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS, DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do artigo 37 da Constituição Federal, é concedida, com vigência a contar do dia **1º de março de 2026**, pela aplicação do índice de **4,44% (quatro vírgula quarenta e quatro por cento)** sobre os vencimentos dos Servidores do Quadro Geral do Poder Executivo, ocupantes de cargos de provimento efetivo, cargos em comissão, incluídos os contratados temporariamente e as gratificações, bem como aos membros do Conselho Tutelar do Município, extensivo ainda, aos proventos dos aposentados e às pensões, em atendimento ao artigo 40, § 8º, da Constituição Federal.

Parágrafo único: Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, não farão jus ao percentual de revisão geral anual, considerando que já foi concedido aumento no corrente ano a essas categorias, por meio da Lei n. 4.758/2026.

Art. 2º Além do índice de revisão geral, de que trata o artigo 1º da presente Lei, é concedido aumento real, com vigência desde o dia 1º de março de 2025, pela aplicação percentual de **1,56% (um vírgula cinquenta e seis por cento)** sobre os vencimentos dos servidores do Poder Executivo, ocupantes de cargos de provimento efetivo, cargos em comissão, incluídos os contratados temporariamente e as gratificações, bem como aos membros do Conselho Tutelar do Município, extensivo ainda, aos proventos dos aposentados e às pensões, em atendimento ao artigo 40, § 8º, da Constituição Federal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo único: Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, não farão jus ao aumento real, considerando que já foi concedido aumento no corrente ano a essas categorias, por meio da Lei n. 4.758/2026.

Art. 3º Os servidores do Poder Executivo totalizarão o índice de 6% (seis por cento), somado o percentual de revisão geral, mais o aumento real.

Art. 4º O valor do Padrão de Referência dos Cargos e Funções, bem como do Quadro de Magistério, criados por Lei Municipal, pela aplicação dos índices concedidos pela presente Lei, passa a ser de **R\$ 251,24 (duzentos e cinquenta e um reais e vinte e quatro centavos)**.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias do orçamento do ano de 2026.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 01 de março de 2026.

Prefeitura Municipal de Três Coroas, 18 de fevereiro de 2026.

FABIEL CRISTOVÃO PORT
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente

Excelentíssimos Vereadores e Vereadoras

Ao tempo em que cumprimentamos Vossas Excelências encaminhamos, EM REGIME DE URGÊNCIA, o Projeto de Lei em referência que "ESTABELECE O ÍNDICE PARA A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, BEM COMO CONCEDE AUMENTO REAL".

O projeto tem como objetivo conceder a revisão geral anual à remuneração dos servidores do Município, em conformidade com o art. 37, inciso X, da Constituição Federal e com a Lei Municipal n. 2.230/2003 e suas alterações.

A combinação das normas supracitadas garante aos servidores públicos o direito à revisão com base no percentual acumulado, fixado em **4,44% (quatro vírgula quarenta e quatro por cento)** para o ano de 2026, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (fevereiro de 2025 a janeiro de 2026).

Além disso, nesta mesma oportunidade, será concedido aumento real aos servidores públicos municipais no percentual de **1,56% (um vírgula cinquenta e seis por cento)**.

Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, não farão jus ao percentual de revisão geral anual e nem ao aumento real, pois já foi concedido aumento no corrente ano a essas categorias, por meio da Lei n. 4.758/2026. Ou seja, como o percentual de aumento desses profissionais já foi concedido e foi superior ao que se pretende com o presente projeto de lei, é possível "compensar" os valores já recebidos por eles, sob pena de receberem aumento duas vezes no mesmo ano.

A revisão geral anual, direito de origem constitucional, que tem como finalidade a reposição da perda inflacionária. Já a concessão de aumento real não se trata apenas de uma opção, mas de uma necessidade de valorização dos profissionais que desempenham suas atividades no Município, considerando sobretudo os baixos salários se comparado com outras cidades. É importante destacar que o aumento real aos servidores se dá como forma de incentivo, assim como para atrair profissionais cada vez mais qualificados aos quadros públicos.

A urgência na aprovação do presente projeto encontra-se devidamente justificada para assegurar prazo hábil para a realização dos cálculos e das conferências indispensáveis ao fechamento da folha.

Ante todo o exposto, e esperando a costumeira atenção dos membros do Poder Legislativo, aguardamos a aprovação do Projeto de Lei.

Três Coroas, 20 de fevereiro de 2026.

FABIEL CRISTOVÃO PORT
Prefeito Municipal



PROJEÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - EXERCÍCIOS DE 2026, 2027 e 2028

Discriminação	RGF 2025	2026	2027	2028
(1) Receita Corrente Líquida Prevista para cálculo da Despesa Com Pessoal	R\$ 124.285.365,13	R\$ 134.656.779,74	R\$ 139.773.737,37	R\$ 144.665.818,17
(2) Despesa Total com Pessoal Apurada em 2025 e Projetada para os Exercícios Seguintes - Poder Executivo c/ 6% de aumento em 2026 + crescimento vegetativo de 2% a.a. considerando 11 meses.	R\$ 56.148.924,61	R\$ 60.266.512,41	R\$ 64.158.007,22	R\$ 67.686.697,61
(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida para cálculo da Despesa com Pessoal	45,18%	44,76%	45,90%	46,79%
(4) Acréscimo na Despesa com Pessoal		R\$ 896.335,70	R\$ 793.686,96	R\$ 711.110,14
41 - ODONTÓLOGO - CONTRATO TEMPORÁRIO		R\$ 93.143,34	R\$ 105.084,79	R\$ 8.467,58
42 - AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - CARGO EFETIVO		R\$ 245.220,85	R\$ 283.564,47	R\$ 299.160,52
43 - GRAT. EXERC. FUNÇÃO (GF) - TÉCN. ENFERMAGEM (VACINADOR)		R\$ 47.406,33	R\$ 53.784,64	R\$ 55.667,10
44 - FUNÇÕES GRATIFICADAS (SMAS)		R\$ 71.176,97	R\$ 80.753,50	R\$ 83.579,88
45 - ELETRICISTA I e II - CONTRATO TEMPORÁRIO		R\$ 100.057,67	R\$ 9.407,13	R\$ -
46 - ASSISTENTE SOCIAL - CONTRATO TEMPORÁRIO/SMED		R\$ 100.057,67	R\$ 9.407,13	R\$ -
47 - AUMENTO DO SALÁRIO MÍNIMO - DIVERSOS CARGOS e INSALUBRIDADE		R\$ 173.352,79	R\$ 181.941,85	R\$ 190.655,73
48 - AUMENTO DO PISO DOS AG. COMUN DE SAÚDE E AG. COMBATE À ENDEMIAS		R\$ 65.920,08	R\$ 69.743,44	R\$ 73.579,33
(5) Despesa Total com Pessoal Projetada com Acréscimos /Poder Executivo		R\$ 61.162.848,11	R\$ 64.951.694,18	R\$ 68.397.807,75

(6) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)

(1) A Receita Corrente Líquida (RCL) foi estimada para os exercícios seguintes tendo por base a RCL apurada no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 2º Semestre/2025, publicado em 27 de janeiro de 2026, no valor de R\$ 124.285.365,13. Sobre esse montante foi aplicada a projeção de acréscimo de ICMS e FPM prevista para 2026, além da projeção do IPCA (4,00%) para 2026: 3,80% para 2027 e 3,50% para 2028) conforme dados do Relatório Focus publicado em 26/01/2026 pelo Banco Central. (Disponível em [http://www.bcb.gov.br](#))

(2) A Despesa Total com Pessoal (DTP) foi estimada para os exercícios seguintes tendo por base a DTP apurada no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo Municipal referente ao 2º Semestre/2025, publicado em 27 de janeiro de 2026, no valor de R\$ 56.148.924,61. Sobre esse montante, foi aplicado, para 2026, o reajuste de 6% (11m) e a projeção do IPCA de 3,80% para 2027 e 3,50% para 2028, conforme dados do Relatório Focus publicado em 26/01/2026 pelo Banco Central, já citado, com acréscimo de 2% a.a. de crescimento vegetativo em todos os exercícios.

(4) Contratos Temporários para a área da saúde tem prazo de 2 anos; Demais somente 1 (um ano).

acompanhamento dos Limites:

LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) 54%	67.114.097,17	72.714.661,06	75.477.818,18	78.119.541,81
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) 51,30%	63.758.392,31	69.078.928,00	71.703.927,27	74.213.564,72
LIMITE DE ALERTA (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) 48,60%	60.402.687,45	65.443.194,95	67.930.036,36	70.307.587,63

Três Coraas, 18 de fevereiro de 2026.

Cristina Assmann, CRC/RS n. 53.745

Responsável Técnica da Equilíbrio - Registro CRC-RS n. 009552/O

Documento assinado digitalmente

g.v.b CRISTINA ASSMANN

Data: 18/02/2026 17:03:13-0300

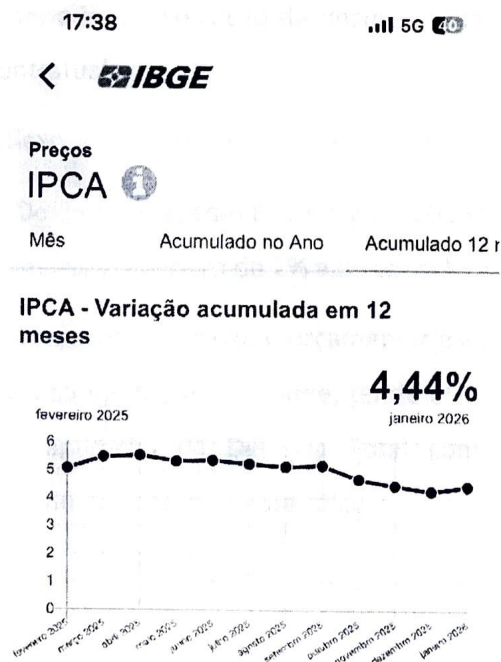
Verifique em <https://validar.fti.gov.br>

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS
ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO – REAJUSTE ANUAL
(Arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF)

1. PERCENTUAL DE REAJUSTE

Conforme os artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, a pedido do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, FABIEL CRISTOVÃO PORT, apresentamos o estudo de adequação orçamentária e financeira para concessão de **reajuste anual aos servidores do Poder Executivo (6%), incluindo o reajuste do Prefeito, vice-Prefeito e Secretários Municipais (4,44%).**

O percentual de 6% (seis por cento) proposto pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal corresponde à variação acumulada do IPCA em 12 meses (fev/2025 a jan/2026), apurada e divulgada pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, correspondente a 4,44%, acrescido de aumento real de 1,56 %.



O aumento da despesa em comento será suportado pelo aumento permanente da receita, em especial, do incremento da arrecadação do ICMS.

As despesas com a folha de pagamento serão suportadas pelas dotações existentes em diversas atividades e secretarias distintas, já previstas na Lei Orçamentária Anual para 2026, conforme declaração do Senhor Secretário de Fazenda que segue.

2. METODOLOGIA DE CÁLCULO

O impacto financeiro foi apurado considerando:

I – os valores apurados no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 2º semestre de 2025;

II – estimativa para o exercício corrente e os dois subsequentes, considerando a projeção do IPCA divulgada no Relatório Focus publicado em 26/01/2026 pelo Banco Central;

III – crescimento vegetativo, no caso das despesas com pessoal;

IV – período de execução da despesa para os cargos temporários de acordo com o prazo contratual;

V – reflexo sobre a Receita Corrente Líquida e despesa com pessoal.

VI – a Despesa Total com Pessoal para 2026 foi estimada aplicando-se o reajuste de 6% e crescimento vegetativo de 2% a.a., considerando 11 meses;

VII – os estudos de impacto orçamentário e financeiro já elaborados no presente exercício foram computados no exame, tendo em vista que esses valores não foram computados na apuração da Despesa Total com Pessoal apurada no 2º. Semestre/2025 e que serviu de base para este cálculo.

3. COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL – PPA

(X) A ação está compatível com o Plano Plurianual 2022/2025, instituído pela Lei Municipal nº 4.195/2021, e com o Plano Plurianual 2026/2029, instituído pela Lei Municipal nº 4.700/2025.

4. COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO

(X) A ação encontra-se prevista e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício vigente e subsequente.

5. COMPATIBILIDADE COM A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA

(X) A despesa decorrente da ação está consignada na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente e será prevista nas leis orçamentárias dos exercícios seguintes.

6. IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS (art. 17, §2º, da LRF)

(X) A execução da despesa não compromete as metas de Resultado Primário e Nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.

7. IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA E LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL

De acordo com os demonstrativos elaborados Assessoria da Secretaria Municipal da Fazenda, a Despesa com Pessoal permanece abaixo do limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida em todos os exercícios, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, com as orientações da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS).

PROJEÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - EXERCÍCIOS DE 2026, 2027 e 2028

Discriminação	RGF 2025	2026	2027	2028
(1) Receita Corrente Líquida Prevista para cálculo da Despesa Com Pessoal	R\$ 124.285.365,13	R\$ 134.656.779,74	R\$ 139.773.737,37	R\$ 144.665.818,17
(2) Despesa Total com Pessoal Apurada em 2025 e Projetada para os Exercícios Seguintes - Poder Executivo: 6% de aumento em 2026 e crescimento vegetativo de 2% na, considerando 11 meses.	R\$ 56.148.924,61	R\$ 60.266.512,41	R\$ 64.158.007,22	R\$ 67.686.697,61
(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida para cálculo da Despesa com Pessoal	45,18%	44,76%	45,90%	46,79%
(4) Acréscimo na Despesa com Pessoal		R\$ 896.335,70	R\$ 793.686,96	R\$ 711.110,14
4.1 - ODONTÓLOGO - CONTRATO TEMPORÁRIO		R\$ 93.143,34	R\$ 105.084,79	R\$ 8.467,58
4.2 - AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - CARGO EFETIVO		R\$ 245.220,85	R\$ 283.564,47	R\$ 299.160,52
4.3 - GRAT. EXERC.FUNÇÃO (GF) - TÉCN. ENFERMAGEM (VACINADOR)		R\$ 47.406,33	R\$ 53.784,64	R\$ 55.667,10
4.4 - FUNÇÕES GRATIFICADAS (SMAS)		R\$ 71.176,97	R\$ 80.753,50	R\$ 83.579,88
4.5 - ELETRICISTA I e II - CONTRATO TEMPORÁRIO		R\$ 100.057,67	R\$ 9.407,13	R\$ -
4.6 - ASSISTENTE SOCIAL - CONTRATO TEMPORÁRIO/SMED		R\$ 100.057,67	R\$ 9.407,13	R\$ -
4.7 - AUMENTO DO SALÁRIO MÍNIMO - DIVERSOS CARGOS e INSALUBRIDADE		R\$ 173.352,79	R\$ 181.941,85	R\$ 190.655,73
4.8 - AUMENTO DO PISO DOS AG. COMUN DE SAÚDE E AG. COMBATE À ENDEMIAS		R\$ 65.920,08	R\$ 69.743,44	R\$ 73.579,33
(5) Despesa Total com Pessoal Projetada com Acréscimos /Poder Executivo		R\$ 61.162.848,11	R\$ 64.951.694,18	R\$ 68.397.807,75
(6) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)	45,18%	45,42%	46,47%	47,28%

(1) A Receita Corrente Líquida (RCL) foi estimada para os exercícios seguintes tendo por base a RCL apurada no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 2º Semestre/2025, publicado em 27 de janeiro de 2026, no valor de R\$ 124.285.365,13. Sobre esse montante foi aplicada a projeção de acréscimo de ICMS e FPM prevista para 2026, além da projeção do IPCA (4,00% para 2026 - 3,80% para 2027 e 3,50% para 2028) conforme dados do Relatório Focus publicado em 26/01/2026 pelo Banco Central. (Disponível em: [http://www.bcb.gov.br/indicadores/focus](#))

(2) A Despesa Total com Pessoal (DTP) foi estimada para os exercícios seguintes tendo por base a DTP apurada no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo Municipal referente ao 2º Semestre/2025, publicado em 27 de janeiro de 2026, no valor de R\$ 56.148.924,61. Sobre esse montante, foi aplicado, para 2026, o reajuste de 6% (11m) e a projeção do IPCA de 3,80% para 2027 e 3,50% para 2028, conforme dados do Relatório Focus publicado em 26/01/2026 pelo Banco Central, já citado, com acréscimo de 2% a.a. de crescimento vegetativo em todos os exercícios.

(4) Contratos Temporários para a área da saúde tem prazo de 2 anos; Demais somente 1 (um ano).

Acompanhamento dos Limites:

LIMITE MÁXIMO (inciso I, II e III do art. 20 da LRF) 64%	87.114.097,47	72.714.661,06	75.477.810,49	78.119.541,81
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) 51,30%	63.758.392,31	69.078.928,00	71.703.927,27	74.213.564,72
LIMITE DE ALERTA (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) 48,60%	60.402.687,45	65.443.194,95	67.930.036,36	70.307.587,63

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a proposição atende integralmente aos requisitos legais e fiscais, estando apta à apreciação pelo Poder Legislativo Municipal.

Três Coroas, 18 de janeiro de Janeiro de 2026.

FERNANDO BECKER

SECRETÁRIO(A) DA FAZENDA

FABIEL CRISTOVÃO PORT
PREFEITO MUNICIPAL

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
(Artes. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000)

FABIEL CRISTOVÃO PORT, Prefeito Municipal de Três Coroas, DECLARO, na qualidade de Ordenador da Despesa, que há disponibilidade orçamentária e financeira para a execução da ação, bem como compatibilidade com o PPA, LDO e LOA, não havendo extrapolação dos limites legais de despesa com pessoal, conforme projeções apresentadas.

Três Coroas, 18 de fevereiro de 2026.



FABIEL CRISTOVÃO PORT
PREFEITO MUNICIPAL